

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

EDITAL Nº 005/2020

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2020

Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro reserva para futura contratação de pessoal, por prazo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro reserva para futura contratação de pessoal, sob o regime jurídico previsto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e regulado pelos artigos 192 a 196 da Lei Complementar Municipal nº 011/2008 (contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público), para desempenhar as funções de Atendente de Creche, Médico Geral Comunitário, Professor, Professor com nível superior em Letras com Habilitação em Língua Inglesa, Merendeira, Motorista, Servente, Servente Operário, Farmacêutico e Assistente Social o qual será regido pelo Decreto nº 001/2015 e pelas disposições deste edital, a seguir:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por no mínimo três servidores, designados através da Portaria nº 125/2020.

1.1.1 As reuniões e deliberações da Comissão serão objeto de registros em atas.

1.2 Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, "caput", da Constituição da República.

1.3 O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e no site da prefeitura municipal de Santo Antônio do Planalto (<http://www.santoantonioplanalto.rs.gov.br/>), sendo o seu extrato veiculado em jornais de circulação regional.

1.4 Os demais atos e decisões inerentes ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e no site da Prefeitura.

1.5 Os prazos definidos neste Edital observarão o disposto no art. 198 da Lei Complementar Municipal nº 011/2008.

1.6 O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de currículos dos candidatos pela Comissão, conforme critérios definidos neste Edital.

1.7 As contratações serão realizadas pelos prazos determinados pela legislação de contratação e se regerão pelo Regime Jurídico Estatutário, conforme lei específica.

2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

2.1 A função temporária de que trata este Processo Seletivo Simplificado corresponde ao exercício das seguintes atividades:

Nº DE VAGAS	Nome do Cargo	Carga Horária Semanal	Valor da Remuneração
CR*	Atendente de Creche	40 horas	R\$= 1.208,24
CR*	Médico Geral Comunitário	40 horas	R\$= 12.834,89
CR*	Professor	25 horas	R\$= 1.803,84
CR*	Professor com nível superior em Letras com Habilitação em Língua Inglesa	25 horas	R\$= 1.803,84
CR*	Merendeira	40 horas	R\$= 1.208,24
CR*	Assistente Social	30 horas	R\$= 3.263,37
CR*	Motorista	40 horas	R\$= 1.746,26
CR*	Servente Operário	40 horas	R\$= 929,50
CR*	Servente	40 horas	R\$= 929,50
CR*	Farmacêutico	40 horas	R\$= 4.523,02

CR* = CADASTRO DE RESERVA

CARGO: ATENDENTE DE CRECHE

I - ATRIBUIÇÕES:

- a) Síntese dos Deveres:** Executar atividades de orientação e recreação infantil.
- b) Descrição Analítica:** Executar atividades diárias de recreação, de artes, entretenimento e rítmicas sob a orientação de profissional da educação; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais em auxílio ao professor; executar, orientar e auxiliar as crianças no que refere a higiene pessoal; auxiliar na alimentação; servir as refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentar, auxiliar as crianças a desenvolverem a coordenação motora, mediante exercícios e brinquedos, conforme orientação do professor responsável; observar a saúde e o bem estar das crianças comunicando ao professor qualquer alteração ajudando, quando necessário, a levá-las ao atendimento médico e ambulatorial; ajudar a administrar os medicamentos, conforme prescrição médica sob orientação; orientar os pais quanto à higiene infantil; comunicar ao professor e à direção da escola qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; ajudar o professor na apuração da frequência diária e mensal das crianças; executar outras tarefas afins.

II - REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO

- a) Recrutamento:** concurso público;
- b) Instrução:** ensino médio, na modalidade normal ;
- c) Idade:** Mínima de 18 anos;

III - CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) Geral:** carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial:** o exercício do cargo poderá exigir uso obrigatório de uniforme e atendimento ao público.

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO GERAL COMUNITÁRIO

I – ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição sintética:** executar medicina profilática e preventiva e, em especial, medicina comunitária, em programa de saúde da família, e diagnosticar e tratar todas as doenças e patologias, dando ênfase à solução clínico ambulatorial dos problemas de saúde detectados, e encaminhar o paciente para tratamento especializado quando, for o caso.
- b) Descrição analítica:** examinar o paciente, utilizando os instrumentos adequados, avaliar as condições de saúde e estabelecer diagnóstico nos âmbitos somáticos, psicológicos e sociais; requisitar exames subsidiários, analisando e interpretando seus resultados; atender os problemas de saúde ambulatorial; fazer encaminhamento de pacientes a outros especialistas, quando julgar necessário; prestar pronto atendimento a pacientes ambulatoriais, mesmo nos casos de urgência e emergência, decidindo as condutas, inclusive pela internação quando necessária; estabelecer o plano médico-terapêutico-profilático, orientando os pacientes, prescrevendo os medicamentos, dietas e demais terapêuticas

apropriadas a cada paciente internado, sempre que necessário ou solicitado; dar grande ênfase à prevenção de doenças, mas sem se descuidar das atividades curativas e reabilitadoras; integrar a equipe multiprofissional de saúde, responsabilizando-se pela orientação desta, aos cuidados relativos a sua área de competência, seguindo também as orientações dos demais profissionais nas suas áreas específicas; realizar registros adequados sobre seus pacientes, sobre vigilância epidemiológica, estatística de produtividade, de motivos de consulta e outras, nos formulários e documentos adequados; contribuir no planejamento, administração e gerência dos serviços de saúde, sempre que designado para tal; comunicar ao seu superior imediato qualquer irregularidade; zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; fazer pedidos de material e equipamentos necessários a sua área de competência; cumprir e fazer cumprir as normas do setor de saúde; participar de projetos de treinamento e programas educativos, tanto para profissionais de saúde como para pacientes e outras pessoas da comunidade, manter-se atualizado através da educação profissional contínua; propor normas e rotinas relativas a sua área de competência, classificar e codificar doenças, operações, causas de morte e demais situações de saúde, de acordo com o sistema adotado; fazer parte de comissões provisórias e permanentes instaladas no setor onde trabalha, quando designado para tal; I - realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc); realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos; encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contrareferência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF; executar outras atividades previstas nos itens 1 e 2 do Anexo I da Portaria nº 648, de 28 de março de 2006, do Ministério da Saúde; e executar outras tarefas correlatas a sua área de competência, inclusive as previstas no regulamento da profissão.

II - REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO

- a) Recrutamento:** concurso público;
- b) Instrução:** nível superior;
- c) Habilitação Funcional:** habilitação legal para o exercício da profissão e registro no respectivo conselho ou entidade de classe;

d) Idade Mínima: 18 anos.

III - CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais;

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir viagens e o uso de uniforme fornecido pelo município.

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR

CARGO: PROFESSOR

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) Descrição Analítica: Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos a realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extra-classe; coordenar a área do estudo; integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; executar tarefas afins

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária semanal: 25 horas.

Recrutamento: Geral, concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução formal: Nível Superior em Pedagogia

Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação.

Idade mínima: 18 anos.

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR COM NÍVEL SUPERIOR EM LETRAS COM HABILITAÇÃO EM LÍNGUA INGLESA

**CARGO: PROFESSOR COM NÍVEL SUPERIOR EM LETRAS COM
HABILITAÇÃO EM LÍNGUA INGLESA**

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) **Descrição Analítica:** Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos a realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extra-classe; coordenar a área do estudo; integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; executar tarefas afins

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária semanal de 25 horas.

Recrutamento: Geral, concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução formal: Nível Superior em Letras com habilitação em Língua Inglesa.

Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação.

Idade mínima: 18 anos.

CARGO: MERENDEIRA

I - ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição sintética:** Compreende os cargos que tem como atribuições preparar e distribuir refeições para atender ao programa alimentar de estabelecimentos educacionais, na área de Assistência Social, bem como para turmas em acampamentos de obras.

b) **Descrição analítica:** Preparar refeições; distribuir as refeições preparadas, servindo-as conforme rotina predeterminada; verificar o estado de conservação e validade dos alimentos; requisitar material e mantimentos, quando necessário; receber e armazenar os gêneros alimentícios, de acordo com as normas e instruções estabelecidas, a fim de atender aos requisitos de conservação e higiene; proceder à limpeza, lavagem e guarda de pratos, panelas e demais utensílios da copa e cozinha; dispor adequadamente os restos de comida e lixo da cozinha; zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho; executar outras tarefas correlatas.

II - REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO

a) Recrutamento: concurso público;

b) Instrução: ensino médio;

Idade Mínima: 18 anos.

III - CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados e uso obrigatório de uniforme e equipamento de proteção individual a ser fornecido pelo município.

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE SOCIAL

I - ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: tem como atribuições, elaborar e executar programas de assistência social e apoio a grupos específicos de pessoas, visando eliminar a exclusão social e buscando o desenvolvimento social e a integração da comunidade.

b) Descrição analítica: Criar e desenvolver e gerenciar políticas sociais, incluindo ações nas áreas da assistência social, da saúde e da educação, de forma integrada ou isoladamente; atuar em programas desenvolvidos em conjunto com outros municípios ou entes federados; projetar, gerenciar programas de atuação profissional, em busca da melhoria de condições de vida da população em geral; investigar a realidade social, com vistas a constituir banco dados Informativos da área, bem como para traçar o perfil social e orientar a política de atuação na área; promover a intervenção planejada na realidade social, de acordo com os objetivos e metas traçadas para a área; Além da atuação no setor da assistência social, atuar no posto de saúde, nas escolas, na creche, nas associações, ou em outros locais onde haja necessidade, em todo o território do município, de forma preventiva e profilática, buscando orientar, capacitar orientadores ou agentes comunitários ou servidores que desempenham funções na área, promovendo palestras e aulas se necessário; manter dados atualizados sobre a realidade sócio-econômica do município e relatar todas as atividades; elaborar e acompanhar o andamento de projetos (até a apreciação pelo destinatário) visando a captação de recursos junto aos governos ou órgãos, privados e públicos e acompanhar a execução, se implementados; participar de cursos de formação e aperfeiçoamento; realizar atividades afins e todos os serviços previstos na legislação específica pertinente à profissão de Assistente Social (competência profissional plena), bem como na forma normatizada pelo conselho de classe ao qual pertencer.

II - REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO

a) Recrutamento: concurso público;

b) Instrução: nível superior;

c) Habilitação Funcional: habilitação legal para o exercício da profissão e registro no respectivo conselho ou entidade de classe;

d) Idade Mínima: 18 anos.

III - CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Geral: carga horária de 30 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho, viagens e o uso de uniforme fornecido pelo município.

CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA

I – ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.

b) Descrição Analítica: Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo a garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação e limpeza do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; executar tarefas afins.

II – REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO

a) Recrutamento: concurso público;

b) Instrução: ensino médio completo;

c) Habilitação Funcional: habilitação de Motorista na Categoria D;

d) Idade Mínima: 18 anos.

III – CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir o uso de uniforme fornecido pelo município, plantões, viagens e atendimento ao público.

CATEGORIA FUNCIONAL: SERVENTE OPERÁRIO

I – ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Realizar trabalhos braçais em geral.

b) Descrição Analítica: Carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudanças; proceder a abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos de via públicas e próprios municipais; zelar pela conservação e limpeza dos sanitários; auxiliar em tarefas de construção, calçamentos e pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar nos serviços de abastecimento de veículos; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo de terreno, adubações, pulverizações, etc.); aplicar inseticidas e fungicidas; cuidar de currais, terrenos baldios e praças; alimentar animais sob supervisão; proceder a lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza, bem como a limpeza de peças e oficinas; atuar como auxiliar nas tarefas de pedreiro, carpinteiro, pintor e encanador e outras afins.

II - REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO

a) Recrutamento: concurso público;

b) Instrução: ensino fundamental;

c) Idade Mínima: 18 anos.

III - CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo município.

CATEGORIA FUNCIONAL: SERVENTE

I - ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios.

b) Descrição Analítica: Fazer o serviço de faxina em geral, remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama; lavar e encerer assoalhos, lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa; coletar o lixo nos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios; fazer café e, eventualmente, servi-lo; fechar portas, janelas e vias de acesso; eventualmente, operar elevadores; executar tarefas afins.

II - REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO

- a) Recrutamento:** concurso público;
- b) Instrução:** ensino fundamental;
- c) Idade Mínima:** 18 anos

III - CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) Geral:** carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial:** o exercício do cargo poderá exigir o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo município.

CATEGORIA FUNCIONAL: FARMACÊUTICO

I - ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Assistência farmacêutica; responsabilidade técnica da Farmácia; execução de tarefas diversas envolvendo a manipulação farmacêutica e o aviamento de receitas médicas e odontológicas; controle da medicação sujeita a controle especial; controle de estoques; desenvolvimento de ações de educação para a saúde; desenvolvimento de ações em vigilância sanitária; desempenhar atividades no tratamento e controle de qualidade de água e esgoto; participação de estudos relativos a quaisquer substância ou produtos que interessem a saúde pública e demais atividades afins.

b) Descrição Analítica: fazer a avaliação farmacêutica do receituário; realizar a guarda de medicamentos, drogas e matérias-primas e sua conservação; realizar o registro de entorpecentes e psicotrópicos requisitados, receitados, fornecidos ou utilizados no aviamento das fórmulas manipuladas, conforme procedimentos exigidos pela vigilância sanitária; fazer a organização e a atualização dos controles de produtos farmacêuticos, químicos e biológicos, mantendo registro permanente do estoque de substâncias e medicamentos; colaborar na realização de estudos e pesquisas farmacodinâmicas e toxicológicas; emitir parecer técnico a respeito de produtos e equipamentos utilizados na farmácia, principalmente fazer requisições de substâncias, medicamentos e materiais necessários à farmácia; fazer o planejamento e a coordenação da execução da Assistência Farmacêutica no Município conforme a Política Nacional de Medicamentos; coordenar a elaboração da relação de medicamentos padronizados pelo Serviço de Saúde do Município, assim como suas revisões periódicas; fazer a análise do consumo e da distribuição dos medicamentos; promover e elaborar os instrumentos necessários, objetivando desempenho adequado das atividades de seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos pelas Unidades de Saúde; avaliar o custo do consumo dos medicamentos; realizar a supervisão

técnico-administrativo em Unidades da Saúde do Município no tocante a medicamentos e sua utilização; participar e assumir a responsabilidade pelos medicamentos de outros programas da Secretaria de Saúde e Ação Social; realizar o treinamento e a orientação aos profissionais da área; fazer a orientação, a coordenação e a supervisão de trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; emitir pareceres sobre assuntos de sua competência; fazer a realização de estudos de farmacovigilância e procedimentos técnicos administrativos no tocante a medicamentos vencidos; acompanhar a validade dos medicamentos e seus remanejamentos; auxiliar no desenvolvimento de ações em vigilância sanitária; controlar e fornecer receituários especiais para médicos e Unidades Básicas de Saúde do Município; efetuar análises clínicas; ser responsável por laboratórios de análises clínicas ou de saúde pública; ser responsável por laboratórios químico-toxicológicos, químico-bromatológicos, químico-farmacêutico, biológico, microbiológico, fitoquímicos e sanitários; realizar pesquisas químicas, biológicas e outras relacionadas com o tratamento de água e esgotos; elaborar laudos e pareceres; dirigir veículos da municipalidade para fins de trabalho, desde que devidamente habilitado; responsabilizar-se pela equipe auxiliar necessária à execução das atividades próprias do cargo, executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

II - REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO

- a) Recrutamento:** concurso público;
- b) Instrução:** ensino superior;
- c) Habilitação Funcional:** formação específica para o exercício das atribuições do Cargo de Farmacêutico e registro no respectivo conselho ou entidade de classe;
- d) Idade Mínima:** 18 anos.

III - CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) Geral:** carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho e o uso de uniforme fornecido pelo município.

2.2 A carga horária semanal será nos termos do quadro acima e será desenvolvida diariamente, de acordo com horário definido pela autoridade competente.

2.3 Pelo efetivo exercício da função temporária será pago mensalmente o vencimento fixado no quadro acima, além do Vale Refeição proporcional nos termos das Leis Municipal 1.070/2011 e 1620/2020, nele compreendendo-se além da efetiva contraprestação pelo trabalho, o descanso semanal remunerado.

2.3.1. Além das vantagens previstas no caput, todos os contratados farão jus a gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; férias proporcionais

acrescidas de um terço, indenizadas ao final do contrato; inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

2.3.2 *Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários previstos em Lei.*

3. INSCRIÇÕES

3.1 *As inscrições serão recebidas exclusivamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na Rua Adolfo Schneider, nº 555, 2º Andar, no período compreendido entre o dia 14 de Dezembro a 18 de Dezembro de 2020, no horário de expediente (7:45 as 11:45 e das 13:30 as 17:30) das repartições públicas municipais.*

3.1.1 *Não serão aceitas inscrições fora de prazo.*

3.2 *A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.*

3.3 *As inscrições serão gratuitas.*

4. CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

4.1 *Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço e nos horários e prazos indicados no item 3.1, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato (com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado), apresentando, em ambos os casos, os seguintes documentos:*

4.1.1. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

4.1.1.1. *Ficha de inscrição disponibilizada no ato pela Comissão, devidamente preenchida e assinada;*

4.1.1.2 *Cópia autenticada de documento de identidade oficial com foto, quais sejam: carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97, artigo 15);*

4.1.1.3 *Cópia do CPF;*

- 4.1.1.4 Prova de quitação das obrigações militares (homens) e cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão de quitação eleitoral;*
- 4.1.1.5 Para os cargos de Médico Geral Comunitário, Farmacêutico e Assistente Social registro nos referidos conselhos de classes;*
- 4.1.1.6 Para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, comprovação que reside na área de abrangência:*
- 4.1.1.6.1. A comprovação de endereço poderá ser feito através dos seguintes documentos: Contas de Energia, Contas Fornecimento de Água, Recibo de IPTU Residencial, Contas telefônicas, Declaração da Secretaria Municipal de Saúde. Em estando as contas em nome do cônjuge, pais ou responsáveis, estas deverão vir acompanhadas de documentos que comprovam o vínculo do candidato com o responsável pela conta, além de declaração deste último dando conta de que o candidato reside com o mesmo.*
- 4.1.1.7 Currículo profissional de acordo com o modelo apresentado no Anexo I do presente edital, acompanhado de cópia autenticada dos títulos que comprovam as informações contidas no currículo;*
- 4.1.1.8 A autenticação dos documentos poderá ser por tabelião ou pelo servidor responsável pelo recebimento das inscrições, a vista da exibição da cópia e do respectivo original.*
- 4.1.1.9 Todos os documentos exigidos para a inscrição, bem como, toda a documentação entregue pelo candidato, deverão ser entregues em envelope lacrado que será fornecido no ato da inscrição; o envelope será lacrado e assinado, no lacre, pelo candidato, bem como, pelo servidor responsável pela inscrição. O envelope, após lacrado, somente será aberto por ocasião da análise por parte da comissão do processo seletivo.*

5. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

- 5.1 Encerado o prazo fixado pelo item 3.1, a Comissão publicará, no painel de publicações oficiais da Prefeitura e no site da Prefeitura, no primeiro dia útil seguinte durante o horário de expediente, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.*
- 5.2 Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de um dia, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irresignação.*

5.2.1 No prazo de um dia, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.

6. FORMATAÇÃO DOS CURRÍCULOS

6.1 Para o Cargo de Atendente de Creche:

6.1.1 O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do Anexo I do presente Edital;

6.1.2 Os critérios de avaliação dos currículos totalizarão o máximo de 100 (cem) pontos;

6.1.3 A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação;

6.1.4 Nenhum título receberá dupla valoração;

6.1.5 Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atendam os seguintes critérios:

6.1.5.1 Encontros educacionais caracterizam-se pela reunião de pessoas, com objetivo específico de debater, expor, estudar ou avaliar um determinado assunto de cunho educacional, chegando ao estabelecimento de proposições e conclusões, deste que o encontro seja organizado por instituição credenciada para promovê-lo e conferir certificado. A denominação do evento pode ser Encontro ou, de outra forma, adotar a denominação da técnica prevista para a sua efetivação: Curso, Seminário, Congresso, Ciclo de Debate, Jornada Pedagógica, Jornada da Semana, Ciclo de Estudos.

6.1.5.2 A valorização do certificado dos Encontros Educacionais levará em consideração os seguintes requisitos:

6.1.5.2.1 Identificação do órgão promotor oficial;

6.1.5.2.2 Local e data da realização do evento (independentemente da data de expedição do certificado);

6.1.5.2.3 Correlação com a titulação (curso realizado) ou função (atendente de creche);

6.1.5.2.4 Conteúdo programático;

6.1.5.2.5 Carga horária total;

6.1.5.2.6 Número de registro em livro ou arquivo eletrônico;

6.1.6 Serão validos certificados de encontros educacionais que tenham sido realizados no período dos últimos três anos a contar da data de publicação do presente edital.

6.1.7 O exercício profissional poderá ser comprovado mediante a apresentação de Carteira de Trabalho devidamente assinada ou por certidão expedida por Pessoa Jurídica de Direito Público, em papel timbrado.

6.1.8 A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero a cem pontos, conforme os seguintes critérios:

ESPECIFICAÇÃO	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Curso Superior na área de educação	30	30
Pós-Graduação (especialização), na área	10	20
Cursos e treinamentos	01 ponto a cada 10 horas de curso	20
Experiência no serviço	02 por ano	30

6.2 Para o cargo de Médico Geral Comunitário:

6.2.1 O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do Anexo I do presente Edital.

6.2.2 Os critérios de avaliação dos currículos totalizarão o máximo de 100 (cem) pontos.

6.2.3 A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.

6.2.4 Nenhum título receberá dupla valoração.

6.2.5 Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado.

6.2.5.1 A valorização do certificado dos Encontros Educacionais levará em consideração os seguintes requisitos:

6.2.5.1.1 Identificação do órgão promotor oficial;

6.2.5.1.2 Local e data da realização do evento (independentemente da data de expedição do certificado);

6.2.5.1.3 Correlação com a titulação (graduação realizada) ou função (medicina);

6.2.5.1.4 Conteúdo programático;

6.2.5.1.5 Carga horária total;

6.2.5.1.6 Número de registro em livro ou arquivo eletrônico;

6.2.6 Serão validos certificados de encontros educacionais que tenham sido realizados no período dos últimos três anos a contar da data de publicação do presente edital.

6.2.7 O exercício profissional poderá ser comprovado mediante a apresentação de Carteira de Trabalho devidamente assinada ou por certidão expedida por Pessoa Jurídica de Direito Público, em papel timbrado.

ESPECIFICAÇÃO	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Curso de Pós-Graduação na área (especialização)	10	20
Pós-Graduação (mestrado, doutorado, PHD), na área	20	40
Cursos e treinamentos	01 ponto a cada 10 horas de curso	20
Experiência no serviço	02 por ano	20

6.3 Para o cargo de Professor e Professor com Nível superior em letras com habilitação em língua inglesa:

6.3.1 Para fins de inscrição para as vagas de Professor mencionadas no item “6.3”, o interessado deverá comprovar escolaridade de Nível Superior em Pedagogia . No tocante ao cargo de Professor com Nível superior em letras com habilitação em língua inglesa, o interessado deverá comprovar escolaridade correspondente ao Curso de Letras, com habilitação em Inglês.

6.3.2 O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do Anexo I do presente Edital.

6.3.3 Os critérios de avaliação dos currículos totalizarão o máximo de 100 (cem) pontos.

6.3.4 A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011. Prefeitura

Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao.sap@dgnet.com.br

6.3.5 Nenhum título receberá dupla valoração.

6.3.6 Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atendam os seguintes critérios.

6.3.6.1 Encontros educacionais caracterizam-se pela reunião de pessoas, com objetivo específico de debater, expor, estudar ou avaliar um determinado assunto de cunho educacional, chegando ao estabelecimento de proposições e conclusões, deste que o encontro seja organizado por instituição credenciada para promovê-lo e conferir certificado. A denominação do evento pode ser Encontro ou, de outra forma, adotar a denominação da técnica prevista para a sua efetivação: Curso, Seminário, Congresso, Ciclo de Debate, Jornada Pedagógica, Jornada da Semana, Ciclo de Estudos.

6.3.6.2 A valorização do certificado dos Encontros Educacionais levará em consideração os seguintes requisitos:

6.3.6.2.1 Identificação do órgão promotor oficial;

6.3.6.2.2 Local e data da realização do evento (independentemente da data de expedição do certificado);

6.3.6.2.3 Correlação com a área de educação no que tange a área de Educação Infantil ou Ensino Fundamental;

6.3.6.2.4 Conteúdo programático;

6.3.6.2.5 Carga horária total;

6.3.6.2.6 Número de registro em livro ou arquivo eletrônico;

6.3.7 Serão válidos certificados de encontros educacionais que tenham sido realizados no período dos últimos três anos a contar da data de publicação do presente edital.

6.3.8 O exercício profissional poderá ser comprovado mediante a apresentação de Carteira de Trabalho devidamente assinada ou por certidão expedida por Pessoa Jurídica de Direito Público, em papel timbrado.

6.3.9 A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero a cem pontos, conforme os seguintes critérios:

6.3.10 As vagas destinam-se para o cargo de professor, os quais poderão atuar na área de educação infantil ou das séries iniciais do ensino fundamental, bem

como, ao preenchimento de horas-atividade na disciplinas língua estrangeira moderna – Habilitação em inglês.

ESPECIFICAÇÃO	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
<i>Curso de Pós-Graduação (especialização), na área de educação de infantil ou ensino fundamental séries iniciais, concluído. Curso de Pós-Graduação na área de Inglês, relativamente à função de Professor de Língua estrangeira Moderna - Habilitação em Inglês.</i>	10	30
<i>Curso de Pós-Graduação (mestrado , doutorado e PHD), na área de educação concluído.</i>	30	30
<i>Cursos, Estágios não curriculares na área de educação, participação em eventos técnicos, científicos, participação em projetos de pesquisa, participação em jornadas, seminários, publicação em periódicos especializados na área de educação e, realização de palestras, ministração de cursos/treinamentos. (realizados nos últimos 03 anos) (*)</i>	01 ponto a cada 10 horas de curso	30
<i>Experiência no serviço</i>	02 por ano	10

(*) Títulos que não apresentarem o período de realização do evento não serão pontuados.

6.4 Para o Cargo de Merendeira:

6.4.1 O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do Anexo I do presente Edital;

6.4.2 Os critérios de avaliação dos currículos totalizarão o máximo de 100 (cem) pontos;

- 6.4.3** A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação;
- 6.4.4** Nenhum título receberá dupla valoração;
- 6.4.5** Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atendam os seguintes critérios:
- 6.4.5.1** Encontros educacionais caracterizam-se pela reunião de pessoas, com objetivo específico de debater, expor, estudar ou avaliar um determinado assunto de cunho educacional, chegando ao estabelecimento de proposições e conclusões, deste que o encontro seja organizado por instituição credenciada para promovê-lo e conferir certificado. A denominação do evento pode ser Encontro ou, de outra forma, adotar a denominação da técnica prevista para a sua efetivação: Curso, Seminário, Congresso, Ciclo de Debate, Jornada Pedagógica, Jornada da Semana, Ciclo de Estudos.
- 6.4.5.2** A valorização do certificado dos Encontros Educacionais levará em consideração os seguintes requisitos:
- 6.4.5.2.1** Identificação do órgão promotor oficial;
- 6.4.5.2.2** Local e data da realização do evento (independentemente da data de expedição do certificado);
- 6.4.5.1.3** Correlação com a titulação (curso realizado) ou função (Merendeira);
- 6.4.5.1.4** Conteúdo programático;
- 6.4.5.1.5** Carga horária total;
- 6.4.5.1.6** Número de registro em livro ou arquivo eletrônico;
- 6.4.6** Serão validos certificados de encontros educacionais que tenham sido realizados no período dos últimos três anos a contar da data de publicação do presente edital.
- 6.4.7** O exercício profissional poderá ser comprovado mediante a apresentação de Carteira de Trabalho devidamente assinada ou por certidão expedida por Pessoa Jurídica de Direito Público, em papel timbrado.
- 6.4.8** A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero a cem pontos, conforme os seguintes critérios:

ESPECIFICAÇÃO	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
<i>Curso Superior</i>	<i>40</i>	<i>40</i>
<i>Cursos e treinamentos (Na área de preparação de alimentos, higiene e limpeza e/ou outros treinamentos e cursos relacionados com o cargo.</i>	<i>01 ponto a cada 10 horas de curso</i>	<i>30</i>
<i>Experiência no serviço</i>	<i>02 por ano</i>	<i>30</i>

6.5 Para o cargo de Assistente Social:

6.5.1 *O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do Anexo I do presente Edital.*

6.5.2 *Os critérios de avaliação dos currículos totalizarão o máximo de 100 (cem) pontos.*

6.5.3 *A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.*

6.5.4 *Nenhum título receberá dupla valoração.*

6.5.5 *Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado.*

6.5.5.1 *A valorização do certificado dos Encontros Educacionais levará em consideração os seguintes requisitos:*

6.5.5.1.1 *Identificação do órgão promotor oficial;*

6.5.5.1.2 *Local e data da realização do evento (independentemente da data de expedição do certificado);*

6.5.5.1.3 *Correlação com a titulação (graduação realizada) ou função (Assistente Social);*

6.5.5.1.4 *Conteúdo programático;*

6.5.5.1.5 *Carga horária total;*

6.5.5.1.6 *Número de registro em livro ou arquivo eletrônico;*

6.5.6 *Serão validos certificados de encontros educacionais que tenham sido realizados no período dos últimos três anos a contar da data de publicação do presente edital.*

6.5.7 O exercício profissional poderá ser comprovado mediante a apresentação de Carteira de Trabalho devidamente assinada ou por certidão expedida por Pessoa Jurídica de Direito Público, em papel timbrado.

ESPECIFICAÇÃO	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Curso de Pós-Graduação na área (especialização)	10	30
Pós-Graduação (mestrado, doutorado, PHD), na área	20	20
Cursos e treinamentos	01 ponto a cada 10 horas de curso	30
Experiência no serviço	02 por ano	20

6.6 Para o cargo de Motorista

6.6.1 O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do Anexo I do presente Edital.

6.6.2 Os critérios de avaliação dos currículos totalizarão o máximo de 100 (cem) pontos.

6.6.3 A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.

6.6.4 Nenhum título receberá dupla valoração.

6.6.5 Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado.

6.6.5.1 Encontros educacionais caracterizam-se pela reunião de pessoas, com objetivo específico de debater, expor, estudar ou avaliar um determinado assunto de cunho educacional, chegando ao estabelecimento de proposições e conclusões, deste que o encontro seja organizado por instituição credenciada para promovê-lo e conferir certificado. A denominação do evento pode ser Encontro ou, de outra forma, adotar a denominação da técnica prevista para a sua efetivação: Curso, Seminário, Congresso, Ciclo de Debate, Jornada Pedagógica, Jornada da Semana, Ciclo de Estudos.

6.6.5.2 A valorização do certificado dos Encontros Educacionais levará em consideração os seguintes requisitos:

6.6.5.2.1 Identificação do órgão promotor oficial;

6.6.5.2.2 Local e data da realização do evento (independentemente da data de expedição do certificado);

6.6.5.1.3 Correlação com a titulação (curso realizado) ou função (Motorista);

6.6.5.1.4 Conteúdo programático;

6.6.5.1.5 Carga horária total;

6.6.5.1.6 Número de registro em livro ou arquivo eletrônico;

6.6.6 Serão validos certificados de encontros educacionais que tenham sido realizados no período dos últimos três anos a contar da data de publicação do presente edital.

6.6.7 O exercício profissional poderá ser comprovado mediante a apresentação de Carteira de Trabalho devidamente assinada ou por certidão expedida por Pessoa Jurídica de Direito Público, em papel timbrado.

6.6.8 A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero a cem pontos, conforme os seguintes critérios:

ESPECIFICAÇÃO	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Curso Superior	40	40
Certificado de Participação em Cursos, relacionados ao cargo.	01 ponto a cada 10 horas de curso	30
Experiência Profissional na área	02 por ano	30

6.7 Para o Cargo de Servente Operário:

6.7.1 O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do Anexo I do presente Edital.

6.7.2 Os critérios de avaliação dos currículos totalização o máximo de 100 (cem) pontos.

6.7.3 A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.

6.7.4 Nenhum título receberá dupla valoração.

6.7.5 Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado.

6.7.6 O exercício profissional poderá ser comprovado mediante a apresentação de Carteira de Trabalho devidamente assinada ou por certidão expedida por Pessoa Jurídica de Direito Público, em papel timbrado.

6.7.7 A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero a cem pontos, conforme os seguintes critérios:

ESPECIFICAÇÃO	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Ensino médio completo	30	30
Certificado de Participação em Curso de Pedreiro, Carpinteiro, Pintor e afim	01 ponto a cada 10 horas de curso	20
Experiência Profissional na área (construção civil, empresas de limpeza, trabalhador de granja, serviços gerais nos ramos de comércio e serviços – área pública ou privada).	5 por ano	50

6.8 Para o Cargo de Servente:

6.8.1 O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do Anexo I do presente Edital.

6.8.2 Os critérios de avaliação dos currículos totalização o máximo de 100 (cem) pontos.

6.8.3 A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.

6.8.4 Nenhum título receberá dupla valoração.

6.8.5 Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado.

6.8.6 O exercício profissional poderá ser comprovado mediante a apresentação de Carteira de Trabalho devidamente assinada ou por certidão expedida por Pessoa Jurídica de Direito Público, em papel timbrado.

6.8.7 A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero a cem pontos, conforme os seguintes critérios:

ESPECIFICAÇÃO	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
<i>Ensino médio completo</i>	<i>40</i>	<i>40</i>
<i>Certificado de Participação em Curso de Limpeza, higienização ou organização e limpeza de ambientes e ou áreas afins</i>	<i>01 ponto a cada 10 horas de curso.</i>	<i>30</i>
<i>Experiência Profissional na área (empresas de limpeza, serviços gerais nos ramos de comércio e serviços – área pública ou privada).</i>	<i>2 por ano</i>	<i>30</i>

6.9 Para o Cargo de Farmacêutico:

6.9.1 *O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do Anexo I do presente Edital.*

6.9.2 *Os critérios de avaliação dos currículos totalizarão o máximo de 100 (cem) pontos.*

6.9.3 *A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.*

6.9.4 *Nenhum título receberá dupla valoração.*

6.9.5 *Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado.*

6.9.5.1 *A valorização do certificado dos Encontros Educacionais levará em consideração os seguintes requisitos:*

6.9.5.1.1 *Identificação do órgão promotor oficial;*

6.9.5.1.2 *Local e data da realização do evento (independentemente da data de expedição do certificado);*

6.9.5.1.3 *Correlação com a titulação (graduação realizada) ou função (farmacêutico);*

6.9.5.1.4 *Conteúdo programático;*

6.9.5.1.5 *Carga horária total;*

6.9.5.1.6 Número de registro em livro ou arquivo eletrônico;

6.9.6 Serão validos certificados de encontros educacionais que tenham sido realizados no período dos últimos três anos a contar da data de publicação do presente edital.

6.9.7 O exercício profissional poderá ser comprovado mediante a apresentação de Carteira de Trabalho devidamente assinada ou por certidão expedida por Pessoa Jurídica de Direito Público, em papel timbrado.

6.9.8 A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero a cem pontos, conforme os seguintes critérios:

ESPECIFICAÇÃO	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Curso Pós-Graduação na área (especialização)	10	20
Pós-Graduação (mestrado, doutorado, PHD), na área	20	20
Cursos e treinamentos	01 ponto a cada 10 horas de curso	30
Experiência no serviço	02 por ano	30

7. ANÁLISE DOS CURRÍCULOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

7.1 No prazo de um dia, a Comissão deverá proceder à análise dos currículos.

7.2 Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas, o resultado preliminar será publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e no site da Prefeitura Municipal, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.

8. RECURSOS

8.1 Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de um dia.

8.1.1 O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

8.1.2 Será possibilitada vista dos currículos e documentos na presença da Comissão, permitindo-se anotações.

8.1.3 Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

8.1.4 Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.

9. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

9.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

9.1.1. Apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a sessenta anos.

9.1.2. Sorteio em ato público.

9.2. O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

9.3. A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

10. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

10.1. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de um dia.

10.2. Homologado o resultado final, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

11. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

11.1. Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito, será convocado o primeiro colocado, para, no prazo de 1 (um) dias, prorrogável uma única vez, a critério da Administração, comprovar o atendimento das seguintes condições:

11.1.1. Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;

11.1.2. Apresentar atestado médico e psicológico exarado pelo serviço oficial do Município, no sentido de gozar de boa saúde física e mental ou empresa designada pelo município.

- 11.1.3.** *Ter nível de escolaridade mínima para o respectivo cargo, conforme a exigência legal especificada na descrição do cargo;*
- 11.1.4** *Apresentar declaração de bens e rendas conforme modelo disponibilizado pelo Município;*
- 11.1.5** *Apresentar Certidão de Casamento e Certidão de Nascimento Filhos (se for o caso);*
- 11.1.6** *Cópia da Carteira de Trabalho e nº PIS/PASEP;*
- 11.1.7** *Apresentar número de Conta Corrente para fins de crédito dos vencimentos;*
- 11.1.8** *Apresentar uma foto 3X4;*
- 11.2** *A convocação do candidato classificado será realizada pessoalmente ou por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.*
- 11.3** *Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória crescente.*
- 11.3.1** *O candidato convocado que não comparecer no prazo estipulado neste edital ficará automaticamente excluído deste certame não sendo novamente convocado.*
- 11.4** *O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de dois anos, prorrogável, uma única vez, por igual período.*
- 11.5** *No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a rescisão contratual, ou desistência do candidato contratado, **poderão** ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.*

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1** *Não serão fornecidos quaisquer documento comprobatórios de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.*
- 12.2** *Quando a divisão do número de horas de cursos e treinamentos por 10 (dez) resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro, imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior 0,5 (zero vírgula cinco), ou para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero virgula cinco).*

- 12.3** *Se após o somatório do tempo de experiência ocorrer sobra de tempo (fração menor que um ano), tal sobra, se for igual ou superior a 8 (oito) meses, será considerada como ano inteiro, sendo, no entanto, desconsiderada se for inferior a tal período.*
- 12.4** *Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.*
- 12.5** *Respeitada à natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.*
- 12.6** *Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.*

Santo Antônio do Planalto/RS, 10 de Dezembro de 2020.

ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

ANEXO I

EDITAL PROCESSO SELETIVO 002/2020

MODELO DE CURRÍCULO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

1. DADOS PESSOAIS

1.1. Nome completo:

1.2. Filiação:

1.3 Nacionalidade:

1.4 Naturalidade:

1.5 Data de Nascimento:

1.6 Estado Civil:

2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

2.1. Carteira de Identidade e órgão expedidor:

2.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF:

2.3. Título de Eleitor _____ Zona: _____ Seção: _____

2.4 Número do certificado de reservista:

2.5 Endereço Residencial:

2.6 Endereço Eletrônico:

2.7 Telefone residencial e celular:

2.8 Outro endereço e telefone para contato ou recado:

3. ESCOLARIDADE

3.1 GRADUAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL

Curso:

Instituição de Ensino:

Ano de conclusão:

4. GRADUAÇÃO NO ENSINO MÉDIO

Curso:

Instituição de Ensino:

Ano de conclusão:

5. GRADUAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR

Curso:

Instituição de Ensino:

Ano de conclusão:

6. GRADUAÇÃO NA PÓS-GRADUAÇÃO

Curso:

Instituição de Ensino:

Ano de conclusão:

7. CURSOS e TREINAMENTOS

1.

Curso / área:

Instituição de Ensino:

Data de início: _____ Data da conclusão: _____

Carga horária:

2.

Curso / área:

Instituição de Ensino:

Data de início: _____ Data da conclusão: _____

Carga horária:

3.

Curso / área:

Instituição de Ensino:

Data de início: _____ Data da conclusão: _____

Carga horária:

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011. Prefeitura

Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao.sap@dgnet.com.br

4.

Curso / área:

Instituição de Ensino:

Data de início: _____ Data da conclusão: _____

Carga horária:

5.

Curso / área:

Instituição de Ensino:

Data de início: _____ Data da conclusão: _____

Carga horária:

8. Experiência na área de atuação

Instituição/Empresa

Período:

Instituição/Empresa

Período:

Instituição/Empresa

Período:

Instituição/Empresa

Período:

Instituição/Empresa

Período:

9. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Santo Antônio do Planalto/RS, ___ de _____ de 2.020

Assinatura do Candidato

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO
TESTE SELETIVO
EDITAL PROCESSO SELETIVO Nº 002/2020

CARGO PRETENDIDO: _____

NOME COMPLETO: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____

ESTADO: _____ **CEP:** _____

TELEFONE PARA CONTATO: _____

DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº: _____

ÓRGÃO EMISSOR: _____

CPF: _____

TÍTULO DE ELEITOR Nº: _____ **ZONA:** _____ **SEÇÃO:** _____

DECLARAÇÃO: DECLARO ESTAR CIENTE DOS TERMOS DO EDITAL Nº 001/2019, QUE TRATA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2020 PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS, AOS ____ DE DEZEMBRO DE 2020.

ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO III
EDITAL PROCESSO SELETIVO Nº 002/2020
CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

<i>Abertura das Inscrições</i>	<i>5 dias</i>	<i>14/12/2020 a 18/12/2019</i>
<i>Publicação dos Inscritos</i>	<i>1 dia</i>	<i>21/12/2020</i>
<i>Recurso da não homologação das inscrições</i>	<i>1 dia</i>	<i>22/12/2020</i>
<i>Manifestação da Comissão na reconsideração e Publicação a relação final de inscritos</i>	<i>1 dia</i>	<i>23/12/2020</i>
<i>Análise dos currículos / critério de desempate e publicação do resultado preliminar</i>	<i>1 dia</i>	<i>28/12/2020</i>
<i>Recurso</i>	<i>1 dia</i>	<i>29/12/2020</i>
<i>Manifestação da Comissão na reconsideração, Julgamento do Recurso pelo Prefeito e Aplicação do critério de desempate e Publicação da relação final de aprovados</i>	<i>1 dia</i>	<i>30/12/2020</i>